

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA RESOLUÇÃO N. 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (RI) DO ART. 59-A”.

**A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica incluído na Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2015, o art. 59-A, com a seguinte redação.

Art. 59-A Fica autorizada a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito Especializada em Violência de Gênero, destinada a apurar fatos relacionados e os conexos, a:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – assédio moral, sexual ou institucional envolvendo agentes públicos;

III – omissão, falhas estruturais ou procedimentais de órgãos municipais na proteção às vítimas

§1º A instauração da CPI prevista neste artigo não será computada no limite máximo de CPIs simultâneas estabelecido pelo Regimento Interno em seu § 16, do art. 59;

§2º Sempre que envolver denúncia contra servidora ou servidor público municipal, será assegurada a proteção da identidade da vítima, nos termos da legislação vigente.

§3º A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal será órgão consultivo permanente da CPI, atuando na elaboração de relatórios técnicos quando necessário.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, Cuiabá e o Estado de Mato Grosso registram índices alarmantes de violência doméstica e feminicídio. A cidade enfrenta situações recorrentes de assédio moral e sexual envolvendo ambientes administrativos, incluindo o episódio recente que vitimou uma servidora da Prefeitura, que relatou ter sofrido violência de gênero no exercício de suas funções.

A Câmara Municipal, enquanto órgão de controle externo e fiscalizador, não pode se manter limitada por barreiras procedimentais de seu próprio Regimento quando o assunto envolve proteção da vida, da dignidade e da segurança das mulheres.

O limite de até cinco CPIs simultâneas — embora necessário para organização interna — não pode se sobrepor à urgência e gravidade dos casos que envolvem violência contra a mulher, que exigem resposta institucional imediata.

A criação de uma CPI Especializada, não computada no limite máximo, garante:



- atendimento imediato a casos graves;
- proteção institucional para servidoras vítimas;
- fiscalização mais rigorosa da rede municipal;
- fortalecimento da Procuradoria da Mulher;
- alinhamento às diretrizes nacionais de combate à violência de gênero.

A alteração proposta moderniza o Regimento e coloca Cuiabá na vanguarda do enfrentamento à violência institucional e doméstica, permitindo que o Parlamento cumpra seu papel de proteger e dar voz às mulheres do município.

A presente proposição por se tratar de uma Resolução, nos termos do artigo 142, VI da Resolução n. 08/2016, preenche os requisitos do artigo 143, sendo possível sua apresentação perante a egrégia mesa diretora consoante disposto do artigo 154, § 2º, inciso III, do RI e possibilidade de alteração do Regimento Interno, prevista do dispositivo regimental do art. 204.

Ademais, a matéria de alteração proposta não se inclui naquelas afetas a competência privativa da mesa diretora por exegese do art. 34, do RI. Vejamos:

*Art. 34 É de competência privativa da Mesa Diretora:*

*I – na parte legislativa:*

- a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;*
- b) Apresentar projetos que fixem os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)*
- c) apresentar Projetos de Decreto Legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;*
- d) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;*
- e) elaborar um Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.*

*II – na parte administrativa:*

- a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;*
- b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;*
- c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo bem como dos créditos suplementares, quando for o caso;*
- d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa se houver;*
- e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;*
- f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;*

Assim, busco com a presente proposição, confiante em sua aprovação, garantir dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, criar mais um mecanismo de reforço da atividade parlamentar em plenário.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de junho de 2026

**Maria Avalone - PSDB**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330036003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

